



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/124.0
Ref.: Processo n. 105.789/09

Brasília, 29 de junho de 2010.

À

PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
CPF n. 095.043.706-91

Comunicamos ter sido autorizada a contratação de V. Sa., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, para prestação de serviços de leiloeiro público para realização de leilão de bens inservíveis, pertencentes à Câmara dos Deputados, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta do CONTRATADO, datada de 5/5/10, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de leiloeiro público para realização de leilão de bens inservíveis, pertencentes à CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite n. 1/10 e Anexo.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.
 - 3.1** O CONTRATADO deverá presidir o ato do leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
 - 3.2** Caberá à CONTRATANTE indicar servidores de seu quadro efetivo para acompanhar a realização do leilão.
 - 3.3** O CONTRATADO poderá optar por usar local a ser cedido pela CONTRATANTE para a realização do leilão, devendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponibilizar sistema de som e infraestrutura para a acomodação dos participantes do leilão.

3.4 O CONTRATADO deverá redigir e distribuir, em conformidade com a legislação vigente, o Edital e Catálogo Oficial do Leilão a ser realizado, acatando as eventuais orientações emanadas por servidor a ser indicado pela CONTRATANTE.

3.5 O CONTRATADO deverá submeter à CONTRATANTE o Edital e Catálogo Oficial do Leilão devidamente elaborado, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição feita pela CONTRATANTE.

3.6 O CONTRATADO deverá elaborar o aviso de leilão a ser publicado no jornal, distribuir o Catálogo Oficial, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

3.7 O CONTRATADO deverá publicar o resumo do edital pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão.

3.7.1 A publicação dos avisos, a divulgação e a publicidade do leilão serão providenciados pelo CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE proceder ao ressarcimento das despesas quando da prestação de contas, desde que tenham sido previamente autorizadas pela mesma, exceto a publicação do Aviso de Edital no D.O.U., que ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.8 O CONTRATADO deverá preparar as Fichas de Leilão e afixá-las nos lotes correspondentes.

3.9 O CONTRATADO deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de encerramento do leilão, prestação de contas e ata com registro dos fatos relevantes ocorridos no leilão.

3.10 O Leilão e a correspondente prestação de contas deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da última data da publicação do Aviso de Leilão em jornal de grande circulação.

3.11 O CONTRATADO deverá adotar as demais providências e suprir os demais custos necessários à regularidade e boa condução do leilão.

4. DOS BENS LEVADOS A LEILÃO: Serão leiloados 3.025 (três mil e vinte e cinco) bens distribuídos em 100 (cem) lotes globalmente avaliados em R\$45.370,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e setenta reais).

4.1 Os bens que serão levados a leilão ficarão sob a guarda da CONTRATANTE, que se encarregará de dar acesso a todos os participantes que desejarem vistoria-los.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.2 As vendas serão feitas a quem oferecer lance igual ou superior ao valor mínimo.

4.3 Cabe a CONTRATANTE realizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados.

5. DO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO: O percentual de remuneração cobrado do arrematante dos bens leiloados será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, nos termos do Decreto n. 21.981/32, cabendo ao CONTRATADO o percentual de 4% (quatro por cento), conforme discriminado em sua proposta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações da CONTRATADO as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

6.1 O CONTRATADO responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão a que se refere esta contratação, inclusive a disponibilização de recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão.

6.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, como único empregador da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

6.3 O CONTRATADO responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

6.4 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

6.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.4.2 A não apresentação da certidão, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas ao CONTRATADO as multas e demais sanções administrativas previstas no Título 8 do Convite n. 1/10, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128, c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 29/06/10 a 28/12/10.

9. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

10. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 29 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP
CPF n. 287.092.171-94

Paulo Henrique de Almeida Tolentino
CPF n. 095.043.706-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT